



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3545/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, PARA OS CANDIDATOS INSCRITOS NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) OU EM QUALQUER OUTRO EXAME VESTIBULAR DESTINADO A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR.

O VEREADOR Júnior Coruja, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a gratuidade no transporte coletivo de passageiros do município de Petrópolis, para os candidatos inscritos no exame nacional do ensino médio (ENEM) ou em qualquer outro exame vestibular destinado a instituições públicas de ensino superior.

Art.1º - Fica concedida, aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio(ENEM) ou em qualquer outro exame vestibular destinado a instituições públicas de ensino superior, a gratuidade da tarifa de todos os serviços de transporte público no âmbito do município de Petrópolis.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se exclusivamente aos dias em que serão aplicados os exames presenciais, cabendo ao Poder Executivo expedir regulamentação específica para a garantia do usufruto do direito ora concedido.

Art.2º - O acesso ao transporte público se dará mediante a apresentação documento oficial de identificação com foto, acompanhado do comprovante de inscrição no exame, em formato digital ou impresso.

Parágrafo único. Deverá constar no comprovante a que se refere o caput, obrigatoriamente, o nome completo do inscrito, bem como informações acerca do local, data e horário da prova.

Art.3º - O direito ora concedido deverá ser observado nos contratos de concessão de transporte coletivo de passageiros no Município de Petrópolis firmados ou prorrogados a partir da publicação desta Lei.

Art.4º- O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Data do Documento: 20/06/2022 - 16:03:21
Data do Processo: 20/06/2022 - 16:27:54
Processo: 3545/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700320125354

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Exame Nacional do Ensino Médio é o principal meio de acesso ao ensino superior do país. Realizando a prova o candidato tem a oportunidade de participar de programas do Governo Federal como sistema de Seleção Unificada (SISU), programa Universidade para todos (Prouni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Com a COVID-19, que aprofundou as desigualdades sociais no Brasil, o acesso ao ensino superior pode representar oportunidade para ascensão social de milhares de jovens.

Para conseguir fazer a prova é necessário muitas das vezes utilizar o transporte público. Com a queda na renda desses jovens a tarifa do transporte acaba sendo um empecilho para poder fazer a prova, portanto, a gratuidade na tarifa no dia da prova será extremamente importante para realização da mesma.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vereador